



**LEI Nº 1.263/2019 DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

**SÚMULA:** Institui o Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental e Enfrentamento as Violências e da outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental e Enfrentamento de Violência no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

**Art. 2º** O Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental e Enfrentamento as Violências no âmbito da Administração Municipal em Rio Bonito do Iguaçu, terá por objetivo promover o desenvolvimento e a articulação na implantação de medidas destinadas a ampliar a acessibilidade e equidade das ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental e enfrentamento as violências.

**Art. 3º** As atribuições do Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental e Enfrentamento as Violências serão regidas de acordo com as portarias vigentes, tendo por finalidade articular, planejar e organizar a Rede de Atenção Psicossocial de forma sistêmica, integrada e solidária.

**Art. 4º** O Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental e Enfrentamento as Violências, será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos governamentais e representantes da sociedade civil:

I - representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

as Violências;

a) 01 representante da coordenação Municipal de Saúde Mental e Enfrentamento

b) 01 representante da Rede Municipal de Saúde de Atenção Primária em Saúde;

c) 01 representante da Rede Municipal de Saúde de Urgência e Emergência;

d) 01 representante da Rede de Estratégica Saúde da Família - ESF;

e) 01 representante da Rede de Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF;

PACS;

f) 01 representante da Rede de Programa de Agentes Comunitários de Saúde -

II - 01 representante do Conselho Municipal de Saúde.

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Adolescente.

V - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

VI - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

VII - 01 representante do Conselho Tutelar

VIII - 01 representante da Polícia Militar



§ 1º - Cada representação será constituída por um titular e um suplente.

§ 2º - Representantes de outros órgãos públicos, sociedade civil ou privados, poderão ser convidados em caráter excepcional, a participar das reuniões como colaboradores e/ou articuladores.

Art. 5º Os representantes (titulares e suplentes) e demais integrantes do Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental e Enfrentamento as Violências, serão indicados pelos respectivos órgãos.

Art. 6º - A presidência do Comitê Gestor Intersetorial de Saúde Mental e Enfrentamento as Violências estará sob o cargo do representante da coordenação Municipal de Saúde Mental e Enfrentamento as Violências, e, em suas ausências e impedimentos, pelo seu suplente.

Art. 7º A coordenação do Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental e Enfrentamento as Violências de Rio Bonito do Iguaçu estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º O desempenho das funções de membro do referido Comitê não será remunerado, sendo considerando serviço relevante prestado ao Município.

Art. 9º Ao Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental e Enfrentamento de Violência de Rio Bonito do Iguaçu compete:

I - A coordenação do desenvolvimento, implantação e articulação das ações dos setores públicos e das instituições representantes da sociedade civil convergentes que atuam no setor, assegurando seu alinhamento às políticas de saúde mental e Enfrentamento as Violências no âmbito municipal;

II - elaboração do Plano de Ação Intersetorial de Saúde Mental e Enfrentamento as Violências, estabelecendo as diretrizes a serem observadas de acordo com as características epidemiológicas e sociais do Município, respeitadas as diferentes e diversificadas organizações dos serviços em cada instância administrativa;

III - O monitoramento e avaliação das ações e serviços previstos no Plano de Ação Intersetorial de Saúde Mental e Enfrentamento as Violências;

IV - A conjectura de prioridades para elaboração de parcerias, habilitações, contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde mental e Enfrentamento as Violências;

V - A proposição de prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos que atuam direta ou indiretamente no campo da saúde mental e Enfrentamento as Violências;

VI - O acompanhamento da correta aplicação dos recursos financeiros específicos da "Saúde Mental e Enfrentamento as Violências", podendo solicitar a qualquer tempo, documentos e relatórios que comprovem sua aplicabilidade;

VII - Cumprir e fazer cumprir o regimento e normativas correlatas.

Art. 10 - As atividades do Comitê Gestor Intersetorial de Saúde Mental e Enfrentamento as Violências serão definidas e organizadas por meio de Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado por seus membros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de vigência desta Lei.

Art. 11 - O comitê contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do comitê.




**Art. 12** - Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

**Art. 13** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 4 de junho de 2019.

  
**ADEMIR FAGUNDES**  
Prefeito Municipal